LEI Nº. 1962
DE 16DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E FILAS PREFERENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 127/2022, de autoria daVereadora Andressa Marques Moreira Ceroni,e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Ilha Comprida, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de **Fibromialgia.**

Parágrafo único A pessoa portadora de Fibromialgia, devera possuir o cartão de prioridade, que será cedido pelo Departamento Municipal de Saúde (DMS). Para solicitar o cartão, é preciso que o portador da doença leve o documento de identidade e o atestado médico constando CID 11 MG30.01. Caso o usuário não tenha o atestado para comprovação, será necessário agendar consulta médica em uma unidade de saúde. Para ser validada, a carteira deve ser carimbada e assinada pela coordenação do serviço no verso.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes, autistas e pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br